



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO N° 009/2018

LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT E DELMAR JAIR  
THIESEN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

### DAS PARTES

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**LOCADORA:** Sr. **DELMAR JAIR THIESEN**, residente a Rua 31 s/n°, Distrito do Culuene no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, CPF n° 371.830.600-04, RG n° 9024546062 SSP/RS, doravante denominada **LOCADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação por tempo determinado**, que se regerá pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos a seguir.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1°** - O presente contrato tem como objeto a **Locação de imóvel sala comercial situada a Rua 31, s/n°, no Distrito do Culuene no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, para alojar o posto dos Correios junto a Secretaria de Administração.**

**CLÁUSULA 2°** - O imóvel objeto deste contrato foi entregue com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, dentre outros itens e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o **LOCATÁRIO**, mantê-lo desta forma.

### DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**CLÁUSULA 3°** - Benfeitorias ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da **LOCADORA**, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas **sem autorização** da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA 4°** - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **LOCADORA** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO**, em caso da **LOCADORA** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

**CLÁUSULA 5°** - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 6°** - O presente instrumento terá duração a partir de **25/01/2018 até 25/01/2019**, ou seja, **12 (doze) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei n°. 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA 7º** - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de **30 (trinta) dias** anteriores à restituição.

### VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

**CLÁUSULA 8º** - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **12 (doze) parcelas mensais**, sendo que no ato da assinatura do contrato será efetuado o valor de **R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)**, pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)**, ser efetuado via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA 9º** - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes em comum acordo.

**CLÁUSULA 10º** - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA 11º** - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

### DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA 12º** - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA 13º** - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 14º** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2018 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração

**Unidade:** 01

**Funcional:** 04.122.0003.2.010

**Elemento de despesa:** 53 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

### CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15º** - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

**CLÁUSULA 16º** - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.



# ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA 17º** - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

**CLÁUSULA 18º** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **ILSE TERESINHA GOTZ, Portaria nº 034/2018 de 25 de Janeiro de 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA 19º** - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA 20º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 25 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LOCATÁRIO:**

**DELMAR JAIR THIESEN**

RG nº 9024546062 SSP/RS

CPF nº 371.830.600-04

**LOCADORA**

**ILSE TERESINHA GOTZ**

**Portaria nº 034/2018 de 25/01/2018**

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf